

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do programa de trabalho n. 01.590.728/0009-30, natureza da despesa n. 33903029, fonte n. 0150010021, nota de empenho 2024NE002236, emitida em 13/03/2024, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Valor: O valor total deste contrato é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Do Prazo: A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

Amparo Legal: A legislação aplicável a este contrato será a Lei federal n. 8.666/1993, Lei federal n. 10.520/2002, Lei federal n. 8.078/1990, Lei estadual n. 1.627/1995 e Decreto estadual n. 15.327/2019.

Ordenador de Despesas: Antonio Cesar Naglis

Data da Assinatura: 15/03/2024

Assinam: Maurício Simões Correa e Roberto Márcio Nardes Mendes

DELIBERAÇÃO CES/Nº 567/2024**Campo Grande, 12 de março de 2024.**

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde/MS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar *Ad Referendum* o Regimento Interno da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, conforme anexo.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação, devendo ser referendada em Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde.

Ricardo Alexandre Correa Bueno

Presidente do CES/MS

Homologado em: 15/03/2024

Mauricio Simões Corrêa

Secretário de Estado de Saúde – SES/MS

ANEXO - Deliberação Nº 567/2024
Regimento Interno da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (2ª CEGTES)

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (2ª CEGTES), convocada pela Deliberação CES/MS nº 554/2023, de 13 de dezembro de 2023, publicada em Diário Oficial Eletrônico do Estado - Edição Extra nº 11.362, de 22 de dezembro de 2023, página 5, tem por finalidade:

I - Debater o tema da Conferência, "Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer", com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, do trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático;

II - Propor diretrizes para a formulação da Política Estadual e Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, centrada nas demandas atuais das trabalhadoras e dos trabalhadores do SUS;

III - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, no âmbito da formulação da Política Estadual e Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, e alicerçada em um SUS público, equânime e de qualidade;

IV - Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a classe trabalhadora brasileira acerca do trabalho e da educação em saúde, a partir das diretrizes e dos princípios democráticos, equânimes e do controle social em saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;

V - Fortalecer os territórios como espaços fundamentais para a implementação da política e das práticas da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

VI - Avaliar a situação do trabalho em saúde, da educação em saúde em seus aspectos de raça, etnia, classe, identidade de gênero, sexualidade, geração, patologias e deficiências, a fim de elaborar propostas que

atendam às demandas das trabalhadoras e trabalhadores, e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos instrumentos de gestão da saúde (Planos Nacionais, Estaduais e do Distrito Federal, e Planos Municipais de Saúde);

VII - Estimular a criação das Comissões Intersectoriais de Relações de Trabalho e Recursos Humanos (CIRHRT) nos âmbitos estadual e municipal dos conselhos de saúde, fortalecendo a participação social na Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;

VIII - Fomentar o debate acerca da prerrogativa constitucional do SUS em ordenar a formação das trabalhadoras e dos trabalhadores da área da saúde, desde o ensino técnico, graduação, residências em saúde e pós-graduação lato sensu (especializações) e stricto sensu (mestrados e doutorados);

IX - Fomentar o debate acerca da Educação Permanente em Saúde, articulada com a Educação Popular em Saúde, e na relação entre profissionais de saúde e a população, com novas abordagens baseadas na relação dialógica entre o conhecimento técnico-científico e a sabedoria popular;

X - Discutir as responsabilidades do Estado e dos governos (união, estado e municípios) com a formação, qualificação, processos e condições de trabalho na saúde, em conjunto com as trabalhadoras e os trabalhadores, para o SUS, no SUS e com o SUS; e

XI - Eleger delegados para a 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art.2º A 2ª CEGTES terá abrangência estadual, mediante a realização das seguintes etapas:

I - Etapa Municipal: até 30 de abril de 2024; e

II - Etapa Estadual: 16 e 17 de julho de 2024.

§º1 O não cumprimento do prazo e ou realização da etapa municipal prevista neste artigo, por algum dos municípios não constituirá impedimento para a realização da Etapa Estadual.

§2º O virtual desenvolvimento da etapa estadual estará detalhado no Regulamento que estará disponível para consulta pública por um período de 30 (trinta dias) mediante a publicação no site do Conselho Estadual de Saúde e que será lido no início da plenária.

§3º - O desenvolvimento da etapa municipal estará detalhado no Regulamento próprio, organizado pela Comissão Organizadora Municipal que poderá ficar em consulta pública conforme deliberação do Conselho Municipal de Saúde local.

Art.3º Na Etapa Estadual a Conferência será presidida pelo Secretário de Estado de Saúde, com coordenação da Presidência do Conselho Estadual de Saúde e da Comissão Organizadora Estadual.

Art. 4º Para os fins deste Regimento, considera-se:

I - A 2ª CEGTES terá abrangência estadual, por meio de processo ascendente e horizontal;

II - Processo ascendente: processo que se inicia, por meio de convocação oficial articulado entre o controle social e a gestão de cada ente, no município e estado e, por fim, para a esfera nacional;

III - Processo horizontal: viabilizado por meio das Conferências Livres, que fazem parte dos mecanismos de participação social em saúde, e que são regulamentadas por documento específico;

IV - Pessoa: com vistas à adoção de uma linguagem mais inclusiva, considerando as sugestões apontadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, no "Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero", o conceito de pessoa será utilizado como o universal que engloba todo o conjunto da população em sua diversidade. Por uma questão de concordância verbal e nominal, as flexões de gênero seguirão a referência do conceito de pessoa, portanto, os qualificadores que o acompanham serão apresentados no feminino;

V - Atividades Autogestionadas: são atividades de caráter não deliberativo, de responsabilidade de organizações e instituições interessadas, que acontecerão durante a Etapa Estadual da 2ª CEGTES, sem concorrer com a sua programação oficial e cujos critérios de realização serão definidos pela Comissão Organizadora em instrumento próprio.

CAPÍTULO III DO TEMA E DOS EIXOS

Art. 5º A 2ª CEGTES terá como tema: "Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer".

Parágrafo Único - Os eixos temáticos da 2ª CEGTES são:

I - Democracia, controle social e o desafio da equidade na gestão participativa do trabalho e da educação em saúde;

II - Trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS: uma agenda estratégica para o futuro do Brasil; e

III - Educação para o desenvolvimento do trabalho na produção da saúde e do cuidado das pessoas que fazem o SUS acontecer: a saúde da democracia para a democracia da saúde.

§1º Nesta etapa serão debatidos o tema central e os três eixos conforme proposta do Documento Orientador da 4ª CEGTES.

§2º A etapa municipal deverá encaminhar até 06(seis) propostas abrangendo os 03 (três) eixos.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS

Art. 6º Consideram-se etapas preparatórias da 2ª CEGTES, eventos de âmbito estadual, coordenados pelo Conselho Estadual de Saúde, aqueles organizados por integrantes do Conselho Estadual de Saúde; além dos comunicados à Comissão Organizadora da 2ª CEGTES, estes últimos que ocorrerem no período de 01 de fevereiro de 2024 a 30 de junho de 2024, cujas finalidades, conteúdos e metodologias tenham por base as definições do Art. 1º deste Regimento.

I - Etapas Preparatórias de responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde, referem-se às atividades temáticas, a serem coordenadas pelas Comissões Intersetoriais do CES/MS;

II - Etapas Preparatórias de iniciativa de integrantes do Conselho Estadual de Saúde, referem-se aos seguintes eventos:

a) Formação de Coordenadores de Plenárias de Conselhos de Saúde para atuação na lógica da Educação Permanente dentro de suas Microrregiões;

b) Reunião da Coordenação Estadual de Plenárias de Conselhos de Saúde com os Coordenadores de Conselhos de Saúde das 11 microrregionais;

c) Encontro Estadual com Presidentes e Secretários Executivos dos Conselhos Municipais de Saúde de MS;

d) 7ª Conferência Municipal de Saúde de Eldorado/MS – Objetivo: “Estruturação e Composição do Conselho Municipal e Saúde de Eldorado/MS”;

e) Mapeamento situacional dos Conselhos Municipais de Saúde por microrregião;

f) Visitas nas microrregiões pelos Coordenadores de Plenárias de Conselhos Municipais de Saúde e Conselheiros Estaduais de Saúde;

g) Visitas da CIST Estadual nos municípios para implantação e fortalecimento das Cist’s municipais;

h) Encontro das Comissões Permanentes do CES;

i) Oficina da construção da Programação Anual de Saúde/PAS/SES/MS.

III - Etapas Preparatórias de iniciativa da sociedade, tais como: Plenárias Populares, com a participação de integrantes dos Conselhos de Saúde (locais, municipais, estadual), de entidades e de movimentos sociais, populares e sindicais.

§1º As atividades preparatórias possuem alta relevância política e por isso, constituem parte significativa da Conferência em todas as ações prévias de suas etapas, conforme previsto neste Regimento.

§2º As atividades preparatórias não têm caráter deliberativo e antecedem as etapas Municipais, Estadual e Nacional, com o objetivo de ampliar a participação popular nos debates dos temas propostos pela 2ª CEGTES, devendo ser estimuladas e ter participação ativa dos Conselhos de Saúde em cada âmbito.

**CAPÍTULO V
DAS CONFERÊNCIAS LIVRES**

Art. 7º As Conferências Livres poderão ser organizadas por qualquer um dos segmentos que compõem o Conselho Estadual de Saúde, individual ou conjuntamente, como também pela sociedade civil, podendo ser realizadas em âmbito Municipal, Intermunicipal, Regional, Macrorregional e Estadual, com o objetivo de debater o tema, um ou mais eixos temáticos da 2ª CEGTES, conforme definidos no caput e Parágrafo Único do Art. 3º deste Regimento, e, enquanto espaços deliberativos, poderão ter seus relatórios integrados na 2ª CEGTES. No entanto, somente as de âmbito nacional elegem pessoas delegadas para a etapa nacional da 4ª CNGTES

Art. 8º Para que integrem o processo da 2ª CEGTES, as Conferências Livres, deverão:

I - No âmbito Municipal e Estadual:

a) comunicar a sua realização à Comissão Organizadora da 2ª CEGTES até dia 15/04/2024, no e-mail conferencia@conselhosaudems.com, informando: nome do município, nome do responsável, segmento(s), data da conferência livre, eixo(s) a ser(em) discutido(s) e a(s) temática(s);

b) aguardar a sua aprovação pela respectiva Comissão Organizadora, que disponibilizará os critérios para essa aprovação;

c) uma vez aprovada, encaminhar os Relatórios Finais para a respectiva Comissão Organizadora no prazo de 15/05/2024, via e-mail: conferencia@conselhosaudems.com

**CAPÍTULO VI
DAS ETAPAS DA 2ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE****Seção I
DA ETAPA ESTADUAL**

Art. 9º A 2ª CEGTES, de acordo com o calendário previsto pela Resolução CNS nº 724, de 09 de novembro de 2023, que aprovou a realização da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde e a Resolução CNS nº 742, de 23 de fevereiro de 2024 que alterou a data da Etapa Nacional, conta com as seguintes etapas:

I - Etapa Municipal: março e abril de 2024;

II - Etapa Estadual: 16 a 17 de julho de 2024;

III - Conferências Nacionais Livres - até o final da Etapa Estadual/Distrital; e

IV - Etapa Nacional - de 10 a 13 de dezembro de 2024.

Art.10 A Etapa Estadual terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e nos Relatórios das Conferências Municipais, elaborar propostas para o Estado e União, e encaminhar à Comissão Organizadora Nacional o Relatório Final.

Art.11 Só poderão participar da Etapa Estadual os/as representantes mencionados no Art. 16 deste Regimento Interno.

§1º Todas as etapas poderão ser antecedidas de atividades preparatórias, bem como deverão definir modos de monitoramento e do acompanhamento das deliberações de diretrizes e propostas aprovadas, em cada esfera de gestão.

§2º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos nas etapas Municipal e Estadual, com base em Documento Orientador elaborado pela Comissão Organizadora da 4ª CNGTES.

§ 3º Além do seu Relatório Final, cada uma das etapas da 2ª CEGTES, deve elaborar planos de ação relativos à sua esfera de competência, com vistas a contribuir com a conscientização sobre a formação e educação na saúde, e a sua disseminação para o conjunto da população de seu território, objetivando a ampliação do debate sobre Democracia, Trabalho e Educação na Saúde junto à sociedade.

§4º As deliberações da 2ª CEGTES serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas as suas esferas, com vistas a acompanhar os seus desdobramentos.

§5º A Etapa Estadual ocorrerá ainda que não sejam realizadas as etapas previstas nos incisos I, em sua integralidade.

§6º Nas etapas previstas nos incisos I e II do Art.9º, da 2ª CEGTES, será assegurada a paridade de representantes do segmento de usuários em relação ao conjunto das pessoas delegadas dos demais segmentos, obedecendo ao previsto na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, e na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

§7º Em todas as etapas da 2ª CEGTES será assegurada acessibilidade, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015), e com o "Guia de acessibilidade para realização de conferências de saúde", do Conselho Nacional de Saúde.

§8º Recomenda-se que as deliberações aprovadas em cada uma das etapas da 2ª CEGTES apontem a competência de cada ente federado para a sua devida execução, uma vez que o SUS é um sistema integrado por três esferas de gestão, quais sejam: Municipal, Estadual/Nacional.

Art.12 A competência para a realização de cada etapa da 2ª CEGTES, incluído o seu acompanhamento, será da respectiva esfera de gestão (Municipal e Estadual) e seus Conselhos de Saúde, com participação ativa de movimentos, entidades e instituições.

Seção II DA ETAPA MUNICIPAL

Art.13 A Etapa Municipal da 2ª CEGTES será realizada entre os meses de março e abril de 2024, com base em documentos produzidos pelo Conselho Municipal de Saúde, pelo Conselho Estadual de Saúde e pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos, com os objetivos de:

I. analisar a situação de saúde no âmbito municipal, estadual e nacional;

II. debater e formular diretrizes e propostas, no âmbito do município, do tema e dos eixos temáticos definidos no Art. 5º deste regimento, analisando as prioridades locais, para inclusão nos instrumentos de gestão e orçamentários e elaboração do Plano de Ação no que concerne à Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;

III. debater e formular diretrizes e propostas, nos âmbitos estadual e nacional, do tema e os eixos temáticos definidos no caput e no Art. 5º deste regimento;

IV. elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento; e

V. incidir para a inclusão de propostas relativas à Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde nos planos de governo de candidaturas do processo eleitoral municipal.

§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços.

§2º Os documentos do Conselho Municipal de Saúde referidos no caput deste artigo serão definidos pelo CES e editados após a publicação deste Regimento.

§3º No Relatório Municipal devem ser delimitadas as diretrizes e propostas com incidência no âmbito local, estadual, e com vias à incidência no âmbito nacional;

§4º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, até 07 de maio de 2024.

§5º Os dados sobre as Conferências Municipais de Saúde serão registrados, por cada Conselho Municipal de Saúde em espaço a ser definido pelo Conselho Nacional de Saúde e divulgado por instrumento próprio.

§6º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) será feito por cada Conselho Municipal de Saúde.

§7º A etapa municipal deverá encaminhar até 06(seis) propostas abrangendo os 03 (três) eixos.

Subseção I DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A ETAPA ESTADUAL

Art.14 Na Conferência Municipal serão eleitas, de forma paritária, pessoas delegadas que participarão da Conferência Estadual, conforme Resolução CNS nº 453/2012.

§1º As Conferências Municipais deverão incentivar que sejam eleitas pessoas delegadas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da Conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 4ª CNGTES.

§2º Recomenda-se que as Conferências Municipais elejam suas delegações, fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

II - Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as trabalhadoras e trabalhadores do campo e da cidade;

III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;

IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;

V - Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e

VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

Seção III DA ETAPA ESTADUAL

Art.15 A Etapa Estadual da 2ª CEGTES, com base nos documentos dos respectivos Conselhos de Saúde, no Relatório Consolidado das Etapas Municipais, e no Documento Orientador da Conferência Nacional, ocorrerá entre os dias 16 a 17 de julho de 2024, com o objetivo de:

I - Analisar as propostas e prioridades de âmbito estadual e nacional, partindo das proposições provenientes das Conferências Municipais;

II - Elaborar o Relatório Final da Etapa Estadual, dentro dos prazos previstos por este Regimento; e

III - Formular um Plano de Ação com propostas no âmbito Estadual, para difusão do seu relatório final por meio de medidas de mobilização, que permitam a disseminação do conceito da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde no SUS, contribuindo para que ele seja incorporado socialmente enquanto política pública e incida nos instrumentos de gestão e orçamentários.

Seção IV DOS/AS PARTICIPANTES DA ETAPA ESTADUAL

Art.16 Participam da Etapa Estadual pessoas delegadas eleitas nas Conferências Municipais, assim como convidadas, nos termos do respectivo regimento.

Art.17 A 2ª CEGTES contará com os seguintes participantes:

I- Os/as Delegados/as eleitos/as nas etapas municipais com direito a voz e voto;

II- Conselheiros/as Estaduais de Saúde, titulares e suplentes, com direito a voz e voto;

III- Convidados/as, imprensa, representantes de órgãos, entidades e instituições com atuação de relevância em Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde no SUS e setores afins, num percentual máximo de até 10% (dez por cento) do total de delegados/as eleitos/as nas etapas municipais que serão indicados pela Comissão Organizadora com direito a voz.

Art.18 Os critérios de escolha dos/as convidados/as serão definidos pela Comissão Organizadora e terão direito somente a voz.

Parágrafo único: A lista de participantes será concluída até 10 (dez) dias antes da data de realização da Etapa Estadual.

Seção V DO CREDENCIAMENTO

Art.19 O credenciamento de todos/as os/as participantes deverá ser realizado no dia e local do evento conforme a programação e cronograma da Etapa Estadual:

I - Delegados titulares /convidados será no dia 16/07/2024, das 08h às 10h; e

II - Delegados suplentes substitutos dos delegados titulares ausentes: dia 16/07/2024, das 10h às 13hs.

Parágrafo único: As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora da referida etapa.

CAPÍTULO VII DAS INSCRIÇÕES, DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Seção I DAS INSCRIÇÕES

Art.20 As inscrições dos delegados das etapas municipais e estadual deverão ser realizadas através de formulário disponibilizado pela Comissão Organizadora a ser informado posteriormente.

§1º O resultado da eleição de pessoas delegadas da Etapa Municipal deverá ser enviado, juntamente com a ficha de inscrição e ata de eleição devidamente assinadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora Estadual, até 15 (quinze) dias após a realização da etapa municipal.

§2º Ocorrendo necessidade de substituir o(a) delegado(a) titular, o Conselho Municipal de Saúde deverá oficializar a Comissão Organizadora tendo como anexo a desistência do(a) delegado(a) assinada pelo(a) mesmo(a).

Art.21 As inscrições dos/as delegados/as da etapa estadual (2ª CEGTES) para a etapa nacional (4ª CNGTES) deverão ser feitas pela Comissão Organizadora da 2ª CEGTES.

Art.22 Os/as participantes com deficiência e/ou patologias e que tenham necessidades especiais deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 2ª CEGTES, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

CAPÍTULO VIII DOS/AS DELEGADOS/AS

Art.23 Na Conferência Municipal de Saúde serão eleitas, pessoas delegadas que participarão da 2ª CEGTES, conforme critérios populacionais estabelecidos pelo Conselho Estadual de Saúde, com base nos dados do IBGE (2023), de forma paritária dentre os três segmentos (Usuários, Trabalhadores e Gestores/Prestadores), de acordo com o número de habitantes do município na seguinte proporção:

Parágrafo único. Número de habitantes por município/delegados eleitos:

- a) Até 20.000 habitantes. 04 delegados;
- b) De 20.001 até 50.000 08 delegados;
- c) De 50.001 até 100.000..... 16 delegados;
- d) De 100.001 até 200.000..... 24 delegados;
- e) De 200.001 até 300.000..... 32 delegados;
- f) De 300.001 a 500.000..... 48 delegados; e
- h) Acima de 800.000 96 delegados.

Art.24 Para a Etapa Estadual participarão de forma paritária o quantitativo de delegados abaixo relacionado:

- I – Delegados titulares ou na função de titular, eleitos na etapa municipal;
- II – Conselheiros/as Estaduais de Saúde, titulares e suplentes.

Art.25 A Etapa Estadual elegerá 32 (trinta e dois) delegados/as titulares e respectivos suplentes de forma paritária para a Etapa Nacional, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Saúde assim discriminado:

- I - 16 delegados/as representantes do segmento dos Usuários/as;
- II – 08 delegados/as representantes do segmento Trabalhadores/as;
- III – 08 delegados/as representantes do segmento Gestores/Prestadores/as de Saúde.

§1º Os/as suplentes dos/as delegados/as serão eleitos/as na proporção de 100% (cem por cento) do total de cada segmento, respeitada a classificação por número de votos.

§2º As vagas de delegados para a Etapa Nacional serão distribuídas da seguinte forma:

I - Segmento dos Usuários do SUS:

Microrregião de Saúde	Vagas
Campo Grande	02
Aquidauana	01
Coxim	01
Jardim	01
Dourados	01
Naviraí	01
Nova Andradina	01
Ponta Porã	01
Corumbá	01
Paranaíba	01
Três Lagoas	01

Parágrafo único: Com os acréscimos para os seguintes municípios:

Municípios	Vagas
Campo Grande	03
Dourados	01

II - Segmento dos Trabalhadores em Saúde:

Macrorregião de Saúde	Vagas
Campo Grande	01
Dourados	01
Três Lagoas	01
Corumbá	01

Parágrafo único: Com os acréscimos para os seguintes municípios:

Municípios	Vagas
Campo Grande	02
Dourados	01
Três Lagoas	01

III - Segmento dos Gestores/Prestadores:

Macrorregião de Saúde	Vagas
Campo Grande	01
Dourados	01
Três Lagoas	01
Corumbá	01

Parágrafo único: Com os acréscimos para os seguintes municípios:

Municípios	Vagas
Campo Grande	02
Dourados	01
Três Lagoas	01

§3º As pessoas delegadas eleitas deverão ser titulares de conta corrente em banco. Não será aceita conta poupança, conta conjunta, conta de programas sociais ou conta em nome de terceiros;

§4º As pessoas delegadas não poderão ter pendências em Relatório de Viagem com o Conselho Estadual de Saúde/Secretaria Estadual de Saúde/SES/MS. Havendo pendência, as pessoas delegadas serão comunicadas e automaticamente substituídas pelo (a) suplente.

§5º O não comparecimento na 4ª CNGTES implicará na devolução de recursos recebidos do CES/SES/MS.

CAPÍTULO IX METODOLOGIA E ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art.26 O tema, os eixos temáticos e os subeixos poderão discutidos em mesas de debates e/ou grupos de trabalhos, com coordenação, relatoria e expositores/as indicados/as pelas respectivas Comissões Organizadoras.

Art.27 As Conferências terão a seguinte organização.

I- Plenária de Abertura;

II- Leitura do Regulamento;

III- Palestras e debates;

IV- Grupos de trabalhos com discussão e aprovação das propostas por eixo;

V- Eleição dos Delegados;

VI- Plenária Final com apresentação e aprovação das propostas aprovadas nos eixos, apreciação das Moções e homologação do/as Delegados/as Eleitos/as.

Art.28 A Plenária de Abertura é uma sessão solene, não deliberativa, para dar início à 2ª CEGTES e de acesso as autoridades, representantes de instituições e entidades públicas e privadas, delegados/as, convidados/as e participantes livres.

Art.29 A abordagem dos temas nas mesas de debates será realizada mediante a exposição a cargo de expositores/as, conforme diretrizes nacionais, seguido de debates em plenário.

Art.30 O funcionamento das mesas de debates estará detalhado no Regulamento que estará disponível para consulta pública virtual por um período de 30 (trinta dias) mediante a publicação no site do Conselho Estadual de Saúde e que será lido no início da plenária.

CAPÍTULO X Seção I DA PLENÁRIA FINAL DA ETAPA ESTADUAL

Art.31 A Plenária Final será aberta a todos/as os/as delegados/as, devidamente credenciados/as na 2ª CEGTES, tendo caráter deliberativo para: Aprovar o Relatório Final, aprovação e encaminhamento de moções e eleição dos/as delegados/as para participar da 4ª CNGTES, conforme os critérios estabelecidos pelas diretrizes nacionais, aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde.

Art.32 Os trabalhos serão coordenados por uma mesa composta por 01 (um) Coordenador/a, 01 (um) membro da Equipe de Relatoria e 01 (um) membro da Comissão Organizadora, indicados pela Comissão Organizadora da Conferência.

Art.33 Concluída as eleições, o/a Coordenador/a da mesa fará a leitura das atas de eleição por segmento para ser referendado pelo plenário, encerrando os trabalhos da Plenária Final da 2ª CEGTES.

Seção II DAS MOÇÕES

Art.34 As moções, sem rasuras, poderão ser encaminhadas à mesa de trabalho, para serem votadas pelo Plenário, até o início da Plenária Final, devidamente redigidas e assinadas por no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de delegados presentes.

Art.35 A aprovação das moções será feita por maioria simples dos presentes aptos a votar.

Seção III DO RELATÓRIO FINAL DA ETAPA ESTADUAL

Art.36 O Relatório consolidado será apresentado pela mesa coordenadora dos trabalhos através de Datashow, contendo as propostas aprovadas no final dos debates de cada eixo abordado na Etapa Estadual 2ª CEGTES.

Art.37 A aprovação das propostas será feita por maioria simples dos presentes aptos a votar.

Art.38 O Relatório Final da 2ª CEGTES deverá ser enviado à Comissão Organizadora da 4ª CNGTES apresentando no máximo 12 (doze) propostas prioritárias de abrangência Nacional.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.39 As despesas com a organização geral para a realização da Etapa Estadual da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (2ª CEGTES) caberão à dotação orçamentaria do Conselho Estadual de Saúde/Secretaria de Estado de Saúde.

Art.40 As despesas com a organização geral para a realização das Etapas Municipais deverão ser custeadas pela dotação orçamentaria dos Conselhos Municipais de Saúde/Secretarias Municipais de Saúde.

Art.41 As despesas relacionadas com transporte, hospedagem, e alimentação dos/as delegados/as eleitos/as nos municípios serão de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde/Secretarias Municipais de Saúde de origem.

Art.42 A despesa com deslocamento dos/as delegados/as eleitos/as na Etapa Estadual para a Etapa Nacional será por conta do Conselho Estadual de Saúde/Secretaria de Estado de Saúde/MS.

Art.43 Na Etapa Nacional o Ministério da Saúde arcará com as despesas referente a hospedagem e alimentação durante o evento de todos/as os/as delegados/as e convidados/as.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.44 Assegura-se aos participantes da Plenária Final o questionamento, pela ordem, à mesa, sempre que, a critério dos/as participantes, não estejam cumprindo este Regimento.

Art.45 Durante os períodos de votação serão vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art.46 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (2ª CEGTES), ouvido o plenário.

Art.47 O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul.